

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

PROCESSO N. ° 001/2022 - MARUMBI F.C X BARRA FUTEBOL CLUBE

DENUNCIADO: **HENRIQUE LUIZ LENZI**, 5783468, atleta do Marumbi F.C

ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS: Testemunha

PRESIDENTE DO MARUMBI FUTEBOL CLUBE, SR^a. **SALETE SECATTO**, neste ato representada pelo Sr. **ALTAIR GONÇALVES DO NASCIMENTO**.

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2022, às 19:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes de Itapoá/SC, sob a presidência do Dr. Rodrigo J. Legat, advogado devidamente inscrito na OAB sob o n. ° 29.661, foram apregoadas as partes acima identificadas.

SENTENÇA

Trata-se de processo disciplinar em que se apura a conduta do atleta, ora denunciado, **HENRIQUE LUIZ LENZI**, 5783468, atleta do Marumbi F.C, onde narra a súmula que da partida entre **MARUMBI F.C X BARRA FUTEBOL CLUBE**, ocorrida em 15/05/2022, o atleta Henrique Luiz Lenzi, da equipe do Marumbi F.C, aos 11 minutos do segundo tempo, foi expulso após empurrar o técnico da Equipe do Barra Futebol Clube, no momento em que a equipe do suposto

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

agressor tinha um lateral ao seu favor; como consequência deste ato, segundo a súmula, referido técnico adversário se desequilibrou tendo sido ainda pisado pelo mencionado atleta.

Agindo dessa forma, o denunciado, incorreu, portanto, na conduta descrita no artigo 24, inciso IV da Lei Municipal 735/2017 o qual reza:

Art. 24. Das infrações cometidas:


IV - praticar agressão física de qualquer natureza por ocasião de prática desportiva:

- Sanção Disciplinar: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos subsequentes de todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas municipais;

Ato contínuo, após o recebimento da súmula, a Comissão de Ética Desportiva de Itapoá, em reunião virtual realizada no dia 18/05/2022, diante da gravidade da conduta imputada ao atleta n.º 11 da equipe do Marumbi F.C, e como forma de dar pronta resposta à sociedade bem como para que não haja qualquer prejuízo ao desporto Itapoense, decidiu, por unanimidade, suspender preventivamente o Atleta Henrique Luiz Lenzi, nos moldes do artigo 35, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo prazo de 30 dias a contar do dia 18/05/2022, sendo vedado

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

sua participação em qualquer evento esportivo na circunscrição deste município e/ou promovido pela Secretaria de Esportes de Itapoá no período da punição.

O denunciado fora devidamente citado bem como intimadas as testemunhas Fábio Felippi, Árbitro de Futebol bem como o Senhor André José dos Santos, Técnico da equipe Barra F.C para a presente sessão de julgamento.

É o relatório.

Decido.

Narra a súmula que o atleta Henrique Luiz Lenzi empurrou o técnico da equipe do Barra F.C, Sr. André José dos Santos e que este, após ter caído ao chão fora ainda pisado pelo denunciado.

O denunciado, apesar de devidamente citado, não compareceu a esta Sessão de Julgamento, sendo que neste momento fora apresentada uma autorização da Presidente do MARUMBI FUTEBOL CLUBE, Sr^a. Salete Secatto para que o Sr. Altair Gonçalves do Nascimento a representasse neste ato solene, o que fora deferido por este Presidente.

Em seu depoimento, o Sr. Altair alegou que: relatório da súmula é duvidoso; que houve uma briga generalizada; que não viu a briga entre o denunciado e o técnico da equipe do Barra F.C; que que o árbitro é despreparado; que o pisão não caracteriza agressão; que não viu se o técnico da barra foi pisado, pois não estava



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

presenciando os fatos; que deveria ser aplicada pena mais branda ao denunciado.

Em seu depoimento, a testemunha André José dos Santos, este diz que fora empurrado pelo denunciado e que caiu ao chão, contudo, como estava "de lado" não pode observar estreme de dúvidas se o denunciado teve realmente a intenção de agredi-lo, podendo afirmar com certeza, que pela sua experiência, o choque seria perfeitamente evitável e que o denunciado não procurou evitá-lo, que após ter caído não viu mais nada, apenas um tumulto generalizado.

Ab initio, entendo que apesar do artigo 9 da Lei Municipal 735/2017, conceder presunção relativa de veracidade aos fatos narrados na súmula do Árbitro, entendo que a conduta do denunciado, principalmente após o depoimento da testemunha André José dos Santos, mais se adequa a prevista no artigo 24, inciso I da Lei Municipal 735/2017 a qual reza:

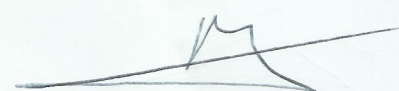
Art. 24. Das infrações cometidas:

I - praticar ato desleal ou inconveniente durante a partida, prova ou equivalente:

- Sanção Disciplinar: suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas, provas ou equivalentes;

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Isso porque, o técnico da equipe da Barra F.C, ao não poder aduzir/relatar estreme de dúvidas que o denunciado agiu com dolo de agredi-lo, a pena mais severa não pode ser aplicada, vez que existindo dúvidas acerca da intenção de ferir a integridade física de outrem, a conduta do denunciado não pode ser caracterizada como agressão física.

Por outro lado, perfeitamente cabível a interpretação que ao não conter sua velocidade de modo a evitar o choque com o Sr. André José dos Santos, o denunciado agiu de forma desleal, o que o enquadra na conduta típica do artigo 24, I, da Lei Municipal 735/2017.

DA DOSIMETRIA

Não se desconhece da primariedade do denunciado, contudo, diante da sua conduta temerária, a qual poderia em tese, levar a graves consequências físicas ao técnico da equipe adversária, Sr. André, a pena de suspensão por três partidas revela-se a mais adequada a fim de punir a conduta do atleta Henrique Luiz Lenzi.

Saliento que tal punição deverá ter início após a suspensão natural decorrente do cartão vermelho que levou na partida entre MARUMBI F.C X BARRA FUTEBOL CLUBE, ocorrida em 15/05/2022, nos termos do regulamento do campeonato.

As partes foram intimadas nesta sessão de julgamento.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

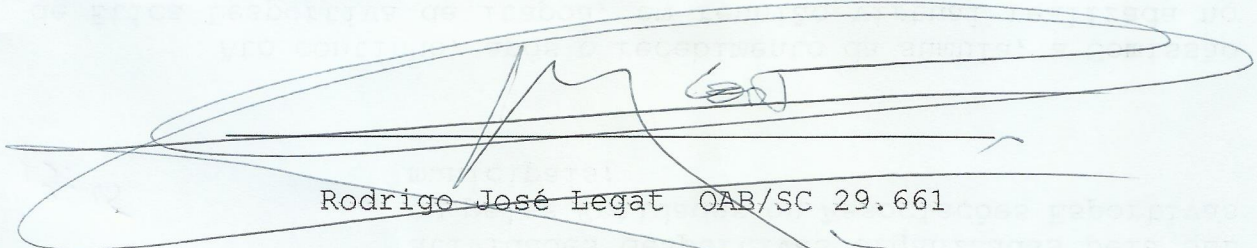
DISPOSITIVO

Isto posto, Voto por **CONDENAR** o atleta do MARUMBI F.C, Henrique Luiz Lenzi, às penas contidas no artigo 24, I, da Lei Municipal 735/2017, no total de 03 (três partidas) de suspensão de todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas municipais, a iniciar-se após o cumprimento da suspensão regular pelo cartão vermelho tomado na partida entre MARUMBI F.C X BARRA FUTEBOL CLUBE, ocorrida em 15/05/2022.

Revogo a suspensão preventiva em virtude da pena aplicada nesta sessão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Itapoá, 25 de maio de 2022



Rodrigo José Legat OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405